

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE BEM EM INICIATIVA PARTICULAR

OBJETO: Interesse na aquisição dos seguintes bens:

O apartamento nº 601 do Edifício Valença, à rua André Puente nº 120, no 5º andar ou 6º pavimento, com a área real privativa de 128,94mq, total de 165,08mq; quota ideal de 0,049567 nas coisas comuns e no terreno, com 22,00m de frente enviezada, ao sul, à rua André Puente, por 40,90m de extensão da frente aos fundos, por um lado, ao leste e limita com imóvel de Francisco Cândido Lopes, ou que deste foi, e 40,41m de extensão da frente aos fundos, pelo outro lado, ao oeste, onde limita com Max Huncke; os fundos são irregulares e constituídos de 5 segmentos de reta, a saber: partindo da divisa oeste para leste na extensão de 0,40m, dobrando ao norte para onde segue na extensão de 2,30m; retoma o sentido leste e segue numa extensão de 8,34m; quebra então para o sul e segue numa extensão de 5,95m; retoma o sentido leste e segue na extensão de 13,14m, fechando o perímetro e entestando com imóveis de Carlos Henrique Wecke e outros. - Bairro: Independência. Quarteirão: ruas André Puente, Gonçalo de Carvalho, Santo Antonio e Benjamin Flores. Tudo conforme a **matrícula nº 65.223** do Registro de Imóveis da 01ª Zona de Porto Alegre/RS.

O estacionamento nº 6 do Edifício Valença, à rua André Puente nº 120, localizado no subsolo, com a área real privativa de 29,62mq, área real total de 33,77mq, correspondendo-lhe a quota ideal de 0,010137 nas coisas comuns e no terreno onde assenta a construção do edifício, o qual mede 22,00m de frente enviezada ao sul, à rua André Puente, local onde anteriormente existiram as casas nºs 122 e 112 da dita rua, por 40,90m de extensão da frente aos fundos, por um lado, ao leste, e limita-se com imóvel de Francisco Cândido Lopes, ou que deste foi, 40,41m de extensão pelo outro lado, ao oeste, onde limita com Max Huncke, os fundos são irregulares e constituídos de 5 segmentos de reta, a saber: partindo da divisa oeste segue para o leste na extensão de 0,40m, dobrando ao norte, para onde segue numa extensão de 2,30m, retoma o sentido leste, e segue numa extensão de 8,34m, quebrando então para o sul e segue numa extensão de 5,95m, retoma o sentido leste, e segue numa extensão de 13,14m, fechando o perímetro e entestando com imóveis de Carlos Henrique Weck e outros. - Bairro: Independência. - Quarteirão: ruas Benjamin Flores, Gonçalo de Carvalho, Santo Antonio e André Puente. Tudo conforme a **matrícula nº 104.938** do Registro de Imóveis da 01ª Zona de Porto Alegre/RS.

Avaliação total: R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

1) QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE:

2) PREÇO OFERTADO:

Obs: lance mínimo – R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

O pagamento se dará da seguinte forma:

(À VISTA ou EM PRESTAÇÕES)

(sugestão para pagamento PARCELADO: entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), podendo o saldo ser quitado em até 30 (trinta) parcelas mensais, corrigidas pela variação positiva da SELIC, mediante depósito judicial)

(Pagamento após a HOMOLOGAÇÃO da oferta)

3) COMISSÃO DE LEILÃO: 05% sobre o preço ofertado.

4) ÔNUS: As averbações referentes a penhoras, indisponibilidades e admissão de ação estão descritas no edital.

O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo ônus do(a) interessado(a) verificar a sua situação de posse, os seus ônus e encargos e as suas especificações.

Eventuais débitos pendentes sobre o bem adquirido, inclusive obrigações de natureza , sub-rogam-se sobre o preço da propter rem alienação judicial (Tema nº 1.134 do STJ) e serão eventual e posteriormente quitados pelo Juízo de origem segundo a natureza dos créditos e a sua ordem de preferência legal.

São de responsabilidade do(a) adquirente as providências e despesas com:

I - retirada e transporte dos bens móveis do local onde se encontram;

II - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis do ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

III - impostos, taxas e emolumentos sobre a transmissão de propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a vistorias, alvarás, certidões, escrituras, registros e laudêmios;

IV - quitação, junto ao credor fiduciário, das parcelas que compõem o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis.

Não são responsabilidade do(a) adquirente as despesas com:

I - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis dos anos anteriores ao ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

II - multas de trânsito sobre veículos cometidas antes da emissão de ordem de entrega;

III - encargos condominiais vencidos antes da expedição de carta de alienação;

IV - tarifas de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto vencidas antes da expedição de carta de alienação;

V - hipotecas sobre os imóveis.

Para tomar a posse e propriedade dos imóveis, deverá o arrematante aguardar a regular tramitação do processo.

Local e data.

Nome:

CPF/CNPJ: